

Normatiza a concessão de auxílios e benefícios para titulação do quadro técnico-administrativo e dos alunos egressos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, em 29/02/2012 (Ata 01/2012), e o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar *ad referendum* a concessão de auxílios e benefícios para titulação do quadro técnico-administrativo e dos alunos egressos da graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º Priorizar as solicitações que visam à qualificação em nível de Doutorado, em detrimento das de Mestrado, que receberão pontuação inferior quando da avaliação dos pedidos, observadas as áreas prioritárias da Instituição, definidas na Política de Pessoal Docente.

CAPÍTULO I

Dos auxílios e benefícios para titulação do quadro técnico-administrativo

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD a análise dos pedidos para auxílio ou benefício para titulação do quadro técnico-administrativo, podendo esta requerer documentação complementar ou solicitar parecer da gerência do Setor e Pró-Reitoria a que o funcionário está vinculado, bem como da coordenação do curso de graduação ou Direção de Centro da Univates, afim com a titulação pleiteada.

Art. 4º Os funcionários técnico-administrativos da Instituição podem requerer:

I – nos cursos de Mestrado ou Doutorado de outras Instituições de Educação Superior:

a) afastamento remunerado de até 12 (doze) horas semanais para funcionários com contrato de 40 (quarenta) horas semanais, decrescendo proporcionalmente conforme a carga horária contratada, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

b) financiamento, parcial ou integral, das mensalidades do respectivo curso, iniciando a devolução a partir da quitação, pela Univates, da última parcela ou da interrupção, abandono ou desistência do curso e reajustado conforme índices do dissídio da categoria.

II – nos cursos de Mestrado ou Doutorado da Univates:

a) Bolsa-desconto Mestrado ou Bolsa-desconto Doutorado, que implica no desconto nas mensalidades até o limite de 30% (trinta por cento) quando o contrato de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais, decrescendo proporcionalmente conforme a carga horária contratada; e,

c) parcelamento de curso de Mestrado em até 48 (quarenta e oito) meses e de Doutorado em até 96 (noventa e seis) meses, coincidindo o início do parcelamento com o início do curso, atualizando-se o valor do parcelamento conforme índice de reajuste das mensalidades dos respectivos cursos.

§ 1º Qualquer das opções acima descritas implica na formalização de contrato com a Instituição estabelecendo-se as condições correlatas.

§ 2º A solicitação de auxílio para titulação deve ser protocolada pelo funcionário no Setor de Atendimento ao Aluno, acompanhada do documento de aprovação ou matrícula no Mestrado ou Doutorado, e direcionada à CPPD.

Art. 5º A qualquer momento os funcionários técnico-administrativos poderão requerer afastamento não remunerado, parcial ou total, pelo prazo de duração do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A solicitação deve ser protocolada no Setor de Atendimento ao Aluno acompanhada da justificativa e do comprovante de seleção, ou equivalente, cabendo a decisão à CPPD, mediante o parecer da Pró-Reitoria da área em que o funcionário está vinculado.

§ 2º A aprovação do afastamento não remunerado garante ao servidor o automático e pleno retorno às suas atividades na Univates, desde que obtida a titulação visada.

Art. 6º O volume dos recursos envolvidos na concessão de auxílio ou benefício para titulação do quadro técnico-administrativo fica limitado, anualmente, à previsão orçamentária e, na hipótese da falta de recursos para o atendimento de todos os pedidos, prevalece rigorosamente o atendimento das prioridades definidas na Política de Pessoal Docente.

CAPÍTULO II

Dos auxílios e benefícios para titulação de egressos da Univates

Art. 7º A Univates objetivando formar recursos humanos para a Instituição e estimular a produtividade nas atividades dos cursos de graduação poderá conceder bolsas de estudos para os alunos egressos de seus cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A concessão da Bolsa-egresso obedece aos seguintes critérios, por ordem de importância:

I – o Plano de Carreira Docente e a Política de Pessoal Docente da Univates;

II – o histórico escolar dos pleiteantes;
III – a produção intelectual dos pleiteantes será julgada por comissão designada.

§ 2º O período inicial de inscrições e os critérios de concessão da Bolsa-egresso serão divulgados em Edital que incluirá, sem prejuízo de outros, os seguintes esclarecimentos e condições:

I – recurso orçamentário disponível;
II – período e forma de encaminhamento;
III – áreas e titulação prioritárias, para Doutorado e Mestrado;
IV – demais condições e critérios da inscrição e da classificação na concessão da bolsa.

§ 3º A Bolsa-egresso prevê, alternativa ou cumulativamente, as seguintes modalidades;

I – recurso não reembolsável;
II – financiamento.

§ 4º A concessão da Bolsa-egresso se dá mediante compromisso do contemplado de disponibilidade futura para os serviços da Univates ou de devolução dos valores recebidos, conforme previsão constante no edital de chamada à Bolsa-egresso.

§ 5º O período de vigência da Bolsa-egresso será definido no respectivo edital e o recurso mensal nela envolvido nunca será superior ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de um Docente Permanente 40 (quarenta) horas – DP/40, nível Auxiliar, faixa A.

CAPÍTULO III **Disposições gerais**

Art. 8º A concessão de auxílios ou benefícios para a titulação do quadro técnico-administrativo ou de egressos da graduação ou pós-graduação *stricto sensu* efetiva-se mediante assinatura de contrato específico em que se preveem as obrigações futuras do bolsista, cumulativas ou alternativas, conforme estipulado no presente regulamento ou respectivo edital.

Art. 9º A execução, o acompanhamento e a fiscalização das disposições desta Resolução fica ao encargo da CPPD.

Art. 10. Revoga-se a Resolução 027/Reitoria/Univates, de 31/03/2010, e as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Resolução tem vigência retroativa a 29 de fevereiro de 2012.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES